

Art. 1º Ficam suprimidos os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei nº 382/2025, que “Institui, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

Art. 2º Renumерem-se os demais artigos em conformidade com as alterações promovidas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir a redação dos arts. 5º e 6º, do Projeto de Lei 382/2025 QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PROERD) NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o fito de adequar o referido projeto de lei às normas constitucionais vigentes.

Portanto, com o fito de contribuir com o projeto em questão, bem como para se evitar futuras alegações de inconstitucionalidade e/ou vetos por parte do Poder Executivo, apresenta-se esta emenda supressiva ao referido Projeto de Lei para adequá-lo ao ordenamento jurídico vigente.

